

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira-SC

## **EXTRAJUDICIAL**

Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001370-3

## SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado De Santa Catarina, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira-SC, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Lucas Broering Correa, doravante denominado Compromitente; e Ivo Testolin, portador do RG n. 864.879-SSP/SC, inscrito no CPF n. 437.083.159-87, agricultor, casado com Leonice Fátima Crotti Testolin, portadora do RG n. 2.111.529-SSP/SC, inscrita no CPF n. 665.671.069-72, residentes e domiciliados na Rodovia José Gheller, s/n., bairro Santa Lúcia, em Videira-SC, CEP: 89565-453, doravantes denominados Compromissários, acompanhados pela Engenheira Civil Albuquerque Lazzari, CREA/SC 064738-9, autorizados pelo § 6° do artigo 5° da Lei n. 7.347/85, nos autos do Inquérito Civil 06.2017.00007015-2, têm entre si justo e acertado o seguinte:

Considerando que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo de Fiscalização de TAC n. 09.2019.00001370-3, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 11 de março de 2019 entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Ivo Testolin e Leonice Fátima Crotti Testolin, para regularização do desmembramento do imóvel de matrícula n. 30.097, localizado na Rua José Gheller, Comunidade Santa Lúcia, em Videira/SC.

Considerando que, em 27 de novembro de 2020, as partes formalizaram o primeiro termo aditivo do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, estipulando o prazo para cumprimento das obrigações até 26.3.2022, já escoado;

Considerando o teor do artigo 32 do Ato n. 395/2018/PGJ, que



2ª Promotoria de Justica da Comarca de Videira-SC

dispõe que "Havendo necessidade de aditamento do compromisso de ajustamento de conduta, será ele processado nos autos em que foi formalizado, juntando-se cópia de tal providência ao respectivo Processo Administrativo para prosseguimento do acompanhamento e fiscalização";

Considerando o teor do artigo 52, caput, do Ato n. 395/2018/PGJ, o qual dispõe que "Os autos do Inquérito Civil ou do Procedimento Preparatório poderão ser desarquivados diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, desde que conexo ao objeto do procedimento";

**Considerando** que o projeto para regularização do imóvel não foi aprovado pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Videira, que determinou providências;

Considerando a necessidade de cumprimento da Cláusula 2ª, § 3º do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado neste Inquérito Civil;

**Considerando** que os compromissários sinalizaram interesse em cumprir integralmente as obrigações pactuadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

**Considerando** a necessidade de aditamento do ajustamento de conduta outrora firmado e a necessidade de nova homologação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 52, parágrafo único, do Ato n. 395/2018/PGJ;

## RESOLVEM

Formalizar o **Segundo Aditamento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** firmado em 11 de março de 2019, que passará a ter os seguintes termos:

Cláusula 1ª. Ficam mantidas todas as obrigações estipuladas por ocasião da celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2017.00007015-2, em 11 de março de 2019, que não conflitarem com este Aditivo.

Cláusula 2ª. O prazo previsto na cláusula 2ª fica prorrogado por mais 1 (um) ano, a contar da cientificação da homologação do arquivamento do



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira-SC presente Inquérito Civil pelo Conselho Superior do Ministério Público,

mantendo-se os demais prazos estabelecidos no TAC.

## Disposições Finais

Por estarem compromissados, firmam as partes o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado e a promoção submetida ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe os artigos 49 e 52, parágrafo único, ambos do Ato n. 395/2018/PGJ.

Videira-SC, 05 de setembro de 2022.

[assinado digitalmente]

LUCAS BROERING CORREA
Promotor de Justiça

Ivo Testolin Compromissário Leonice Fátima Crotti Testolin
Compromissária

Vandete Albuquerque Lazzari Engenheira Civil CREA/SC 064738-9